



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 021/2023-GAB

Ouro Verde do Oeste, 08 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonas Thiago Pasioka
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 12, de 08 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 010/2023: *“Institui o programa de incentivo à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências”.*

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 08/05/23

Dilmara Jucoki



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 010/2023

Ouro Verde do Oeste, 08 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *"Institui o programa de incentivo à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências"*.

Por muitos anos o Município de Ouro Verde do Oeste sofreu com problemas em relação à coleta e a destinação final dos resíduos sólidos, passíveis de reciclagem, pois o material era depositado em aterro controlado e posteriormente coletado por autônomos. Atuado na informalidade e sem orientações, os catadores por sua vez eram expostos a riscos à saúde e desenvolviam o trabalho de forma inadequada.

Os serviços ambientais de beneficiamento (triagem e enfardamento), processamento e comercialização dos materiais recicláveis e de valoração ambiental como um todo são de fundamental importância para o Município e para todos que aqui residem, tratando-se de uma atividade de saúde pública que merece atenção. São serviços de natureza contínua e que não devem sofrer interrupções, visto a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos para posterior tratamento ou destinação final ambientalmente adequada.

Promover um sistema de processamento e destinação dos resíduos para posterior reciclagem no Município de Ouro Verde do Oeste engloba um conjunto de melhorias contínuas que visam aprimorar o sistema de coleta, homogeneizar a produção quanto aos critérios de separação, e assim viabilizar a comercialização do produto final, de forma contínua e segura, através de soluções ambientalmente corretas e economicamente viáveis para o benefício da coletividade.

No ano de 2021, a Administração Municipal deu andamento à obra que estava paralisada para construção da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), como alternativa para melhorar a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis, oportunizando um local adequado, com equipamentos próprios e sede administrativa com vestiários, banheiros, refeitório, cozinha e escritório, visando a instituição de uma associação de catadores.

Atualmente, a Associação de Catadores já encontra-se formalizada, possuindo registro CNPJ e toda a documentação necessária para o seu funcionamento. Assim, a coleta seletiva também já é uma realidade em nosso



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Município através do trabalho dos catadores associados. As coletas são realizadas nas terças e quintas-feiras, na área urbana, rural e no Distrito de São Sebastião.

Ao Município é importante manter a coleta constante e diária, além de possibilitar a profissionalização dos membros da associação na área de resíduos, a fim de que possam alcançar autonomia na realização da atividade com efetiva geração de renda proveniente dos materiais comercializados às famílias que vivem da coleta seletiva.

No entanto, para que a Associação de Catadores possa permanecer em atividade realizando este importante trabalho de coleta e destinação correta de resíduos recicláveis é necessário que o Poder Público Municipal congregue esforços para auxiliar e incentivar a manutenção da associação, visto que a renda proveniente da venda do material reciclável gera ainda poucos recursos, para a Associação possa se manter.

A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o desenvolvimento do associativismo dos catadores de materiais recicláveis é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu Art. 36 dispõe que:

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

E, o §1º, do mesmo artigo afirma que:

§1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, **o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Assim, a implantação da Coleta Seletiva com a participação da associação de catadores de materiais recicláveis, formada por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui, também, como um requisito para o Município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

O trabalho realizado pela Associação de Catadores vem de encontro ao Interesse Público e a Coletividade, de modo a evitar a disseminação de doenças, mantendo a cidade limpa e contribuindo para que os resíduos sejam encaminhados aos seus devidos lugares, minimizando a contaminação ambiental e proporcionando o reaproveitamento dos materiais coletados, na forma de reciclagem.

O objetivo dessa preposição é a criação de programa de incentivo à Associação de Catadores de materiais recicláveis para a continuidade dos serviços de coleta seletiva, além de incentivar outros catadores, enquanto profissionais autônomos, a participarem da associação.

O programa tem o objetivo de estimular a geração de renda, fomentar a relação entre os associados, promovendo ao mesmo tempo ações de defesa do meio ambiente e educação ambiental.

Os incentivos consistem no apoio à manutenção da estrutura administrativa da associação, na contratação dos serviços de coleta pelo Município nos termos da lei vigente de licitações e contratos, além da cessão de uso do imóvel onde hoje já se encontra instalada a UVR. Consistem ainda, na cessão de uso dos equipamentos instalados na UVR e de outros necessários à manutenção das atividades, além do apoio técnico para manutenção da gestão administrativa da associação, desburocratização e isenção de taxas municipais.

A comunidade tem demonstrado interesse em participar do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde é gerado, o que reflete os resultados imediatos do trabalho realizado pela Associação de Catadores.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa de Incentivo à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa de Incentivo à Associação de Catadores de Ouro Verde – ACOV, a ser desenvolvido pelo Poder Público do Município de Ouro Verde do Oeste, como meio de promover ações de meio ambiente e sustentabilidade, no âmbito de seu território.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Associação de Catadores de Ouro Verde do Oeste – ACOV terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

I – Estimular a geração de renda, em especial, às famílias de baixa renda, que trabalham com a coleta de resíduos recicláveis no Município, que possuam vínculo com a Associação de Catadores;

II – Fomentar a relação entre os associados que trabalham no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;

III – Possibilitar o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos participantes do programa;

IV – Desenvolver ações de defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de materiais sólidos;

V – Promover a educação ambiental no Município e o desenvolvimento da consciência de sustentabilidade de forma comunitária.

§1º - Para efeitos dessa Lei, entende-se por:

I – Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por serviços público de coleta, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial,

II – Associação de catadores de materiais recicláveis: associação formada exclusivamente por pessoas físicas que tenham como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos recicláveis, tendo dentre os seus objetivos a promoção da educação ambiental.

§2º - Compreende um dos objetivos principais da coleta seletiva, para fins desta Lei, o de encaminhar os materiais coletados para reciclagem, reuso,



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

tratamento e outros destinos alternativos de reaproveitamento de descarte ecologicamente correto.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Associação de Catadores de Material Reciclável consistirá nas seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Apoio à constituição e manutenção da associação entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, observada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos;

II - Subsídio das atividades, com a observância aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

III - Disponibilizar caminhões, motoristas, combustível, bem como manutenção elétrica e mecânica dos veículos para a realização da coleta seletiva;

IV - Disponibilizar equipamentos ou máquinas, bem como motorista ou operador habilitado, para uso e atuação na UVR, sem custos de combustível e manutenção;

V - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para a execução dos trabalhos, conforme número de associados cadastrados;

VI - Disponibilizar estrutura física apropriada, incluindo a UVR (Unidade de Valorização de Recicláveis) e a Sede Administrativa, localizadas no Lote Rural nº 64-A, km 01 da rodovia PR-317, sentido à São José das Palmeiras, área rural do Município de Ouro Verde do Oeste, subsidiando, se necessário, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e internet dos locais;

VII - Fornecer materiais de higiene e limpeza para utilização no local de trabalho;

VIII - Custear a manutenção de máquinas e equipamentos, tais como: prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, entre outros;

IX - Auxiliar mediante custeio na manutenção da sede da UVR através da manutenção de bebedouros de água, ar-condicionado, eletrodomésticos, equipamentos de informática, bem como suporte técnico para a estrutura elétrica e hidráulica da sede da UVR;

IX - Auxiliar na manutenção das instalações físicas da UVR quando da necessidade de eventuais reformas, adequações e/ou ampliações;

X - Apoio técnico para manutenção da gestão administrativa e contábil da Associação, mediante contratação, se necessário, de serviços terceirizados na área;

XI - Isenção de taxas de Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária e de ISS (Imposto Sobre Serviço) para os serviços de coleta seletiva;

XII - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo à triagem do material reciclável no Município de Ouro Verde do Oeste.

§1º O Município poderá firmar convênios e contratos com outros órgãos ou pessoas jurídicas de direito público a fim de receber recursos destinados à manutenção do Programa de Incentivo.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

§2º Todos os incentivos previstos no caput deste artigo serão formalizados mediante assinatura de contratos ou convênios com a Associação de Catadores, instrumentos nos quais constarão os direitos e obrigações das partes e demais disposições não expressas nesta Lei, necessárias à sua implementação.

Art. 4º - A Associação de Catadores deverá manter dentre suas atividades principais a de executar a coleta, triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis; gestão do espaço de armazenamento provisório de resíduos volumosos e de resíduos de construção civil.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente à Associação participante do programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente será responsável pela coordenação do programa, devendo:

I – Prestar auxílio na manutenção do cadastro e atualização da documentação de regularidade da associação para contratação com o Poder Público;

II – Efetuar o levantamento da demanda de material reciclável do Município, bem como da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III – Solicitar, se for o caso, a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação da Associação, obedecida a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos;

IV – Fiscalizar a execução do programa e de instrumentos de fomento formalizados em decorrência deste;

V – Efetivar a divulgação e propagação do programa de coleta de resíduos recicláveis na comunidade;

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o programa de coleta de materiais recicláveis, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, deste não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas no exercício do ano de 2023 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, o Poder Executivo destinará recursos nas Leis Orçamentárias para manutenção do programa.

Art. 7º - Os valores a serem pagos para a Associação contratada para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, estão discriminados no Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Parágrafo único. Será observado o pagamento de valor progressivo por tonelada, tendo por objetivo incentivar o aumento da quantidade de resíduos coletados e processados pela Associação.

Art. 8º - O Município instituirá, mediante Decreto do Executivo Comissão de Fiscalização do Programa de Incentivo, a qual será responsável pela fiscalização de todos os convênios e contratos firmados entre o Município e a Associação de Catadores, devendo, dentre outras atribuições a serem definidas no decreto regulamentador, manifestar-se anualmente sobre a viabilidade de manutenção do programa, podendo emitir manifestação indicando pontos positivos, deficiências e sugerir alterações no Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES PAGOS POR TONELADA DE RESÍDUOS RECLICLÁVEIS

Tonelada	Valor (R\$/ton.)	Valor máximo anual
0 a 5	450,00	27.000,00
6 a 10	500,00	60.000,00
11 a 15	550,00	99.000,00
16 a 20	600,00	144.000,00
21 a 25	650,00	195.000,00